



Luque, 9 de maio de 2022

DCO 131/2022

**Secretários Gerais**  
**Associações Membro**  
**PRESENTE**

**Ref.: Alteração Art. 17 – Código Disciplinar da CONMEBOL**

Estimados Senhores,

Em representação da CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL (CONMEBOL), tenho o prazer de dirigir-me à Vossas Senhorias e pelo seu intermédio aos seus clubes afiliados participantes da presente edição da CONMEBOL Libertadores 2022 e CONMEBOL Sudamericana 2022 (a seguir, as Competições), com a finalidade de informar o seguinte:

Tendo sido realizada uma análise dos jogos disputados até o presente momento, correspondentes às fases preliminares e fase de grupo das competições, observamos com preocupação o número de infrações cometidas pelos torcedores em matéria de discriminação, especificamente racismo. Diante de tais circunstâncias, o Conselho da Confederação Sul-Americana de Futebol, no uso das suas faculdades, tomou a decisão de modificar do Artigo 17 do Código Disciplinar, ficando com a seguinte redação:

#### **“ARTIGO 17. DISCRIMINAÇÃO**

- 1. Qualquer jogador ou oficial que insulte ou atente contra a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, por motivos de cor de pele, raça, sexo ou orientação sexual, etnia, idioma, credo ou origem, será suspenso por um mínimo de cinco jogos ou por um período de tempo mínimo de dois meses.*
- 2. Qualquer Associação Membro ou clube cujos torcedores insultem ou atentem contra a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, por motivos de cor de pele, raça, sexo ou orientação sexual, etnia, idioma, credo ou origem, será sancionada com uma multa mínima de cem mil dólares americanos (USD 100.000). Da mesma forma, o Órgão Judicial competente poderá impor a sanção de jogar um ou vários jogos à porta fechada ou o fechamento parcial do estádio.*
- 3. Se as circunstâncias particulares do caso requerem, o Órgão Judicial competente poderá impor sanções adicionais à Associação Membro ou ao clube, jogador ou oficial responsável.*



4. *Se proíbe qualquer forma de propaganda de ideologia antes, durante e depois da partida. Aos infratores dessa disposição, serão de aplicação as sanções previstas nos pontos 1 ao 3 desse mesmo artigo."*

As competições organizadas pela CONMEBOL exigem a colaboração de todos os envolvidos de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, particularmente racismo, xenofobia ou qualquer forma de discriminação. A CONMEBOL como entidade matriz do futebol sul-americano condena energicamente esse tipo de comportamento, tendo como propósito principal consolidar espaços livres de qualquer tipo de violência, lutar contra o racismo e toda forma de discriminação nos estádios de futebol de toda a América do Sul e defender os valores positivos que são a base do futebol: o respeito ao rival, o espírito esportivo, a tolerância e o Fair Play.

Instamos aos clubes participantes a difundir mensagens educativas, de conscientização, desenvolver ideias e estratégias com a finalidade de potencializar os valores esportivos e erradicar todo o tipo de discriminação no futebol.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-los cordialmente.

A handwritten signature in blue ink that reads "Nantes".

**FRÉDERICO NANTES**  
Diretor de Competições e Operações